PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5147/2026
INEXIGIBILIDADE N° 021/2026
CONTRATO INEXIG. N° 021/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, E ALCENOR RODRIGUES DE MOURA NETO, INSCRITO NO CPF Nº 956.993.683-53, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. **Edvaldo José de Moura Filho**, inscrita no CPF sob o nº XXX.692.373-16, residente e domiciliada na cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATANTE: ALCENOR RODRIGUES DE MOURA NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 956.993.683-53, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1659, Canto da Várzea, Picos/PI, doravante denominado **LOCADOR**.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 021/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 5147/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE PICOS/PI, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA E OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. O imóvel objeto da presente contratação fica localizado no seguinte endereço: **Rua Monsenhor Hipólito, nº 918, Canto da Várzea, Picos/PI**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO.	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE PICOS (PI) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA DE PICOS (PI)	04.125.0002.2159 26.122.0002.2158	33.90.36 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 144.000,00 (centos e quarenta e quatro mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE PICOS/PI, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA E OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO.	Mensal	12	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da execução contratual será efetuado **mensalmente**, condicionado à regular disponibilização do imóvel em perfeitas condições de uso e ao atesto do gestor ou fiscal do contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, mensalmente, documento fiscal ou instrumento equivalente, acompanhado da documentação exigida contratualmente, devidamente atestados por esta Administração, comprovando a regular execução do objeto relacionado ao funcionamento do Centro Administrativo deste Município.

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da documentação pelo setor competente, mediante ordem bancária creditada em conta indicada pela contratada.

5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de que o imóvel permanece em condições adequadas de uso, segurança, salubridade e funcionalidade, compatíveis com as necessidades institucionais deste Município, bem como à verificação da regularidade contratual e documental da contratada.

5.5. Na hipótese de constatação de irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.6. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação vigente e devidamente justificadas no processo administrativo.

5.7. Eventuais atrasos no pagamento, quando decorrentes exclusivamente desta Administração, ensejarão a atualização monetária dos valores devidos, na forma da legislação aplicável.

5.8. Os pagamentos serão realizados com recursos orçamentários previamente empenhados, observando-se a disponibilidade financeira e o cronograma de desembolso deste Município.

5.9. Esta Administração deverá observar, no processamento dos pagamentos, a estrita conformidade com a execução contratual, garantindo que os valores pagos correspondam efetivamente à disponibilização do imóvel nas condições estabelecidas, assegurando o regular funcionamento do Centro Administrativo deste Município, em atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização, pelo contratado, de imóvel urbano em condições adequadas de uso, destinado à instalação e ao funcionamento do Centro Administrativo deste Município, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

6.2. A prestação do serviço de locação terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de início por esta Administração, momento a partir do qual o imóvel deverá estar plenamente apto à ocupação, livre de quaisquer impedimentos legais, estruturais ou administrativos, e em perfeitas condições de funcionamento para atendimento das demandas destes órgãos demandantes.

6.3. O imóvel deverá ser entregue com suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de telecomunicações em pleno funcionamento, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente

quanto à segurança, acessibilidade, conservação e salubridade, garantindo condições adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e de atendimento ao público deste Município.

6.4. A execução contratual compreenderá a disponibilização contínua e ininterrupta do imóvel durante todo o período de vigência contratual, assegurando a esta Administração o uso regular do espaço para funcionamento integrado destes órgãos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de suspensão ou rescisão.

6.5. O local de execução corresponderá ao imóvel urbano localizado neste Município, conforme identificado no contrato, devendo possuir localização estratégica e compatível com as necessidades administrativas e de atendimento ao público, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista.

6.6. Caberá ao contratado garantir a manutenção das condições estruturais do imóvel, responsabilizando-se pelos reparos necessários à preservação da segurança, funcionalidade e habitabilidade, incluindo elementos estruturais, cobertura, instalações fixas e sistemas essenciais, excetuadas as manutenções decorrentes do uso ordinário por esta Administração, conforme pactuado.

6.7. O imóvel deverá permanecer, durante toda a execução contratual, em condições adequadas de uso, sendo obrigação do contratado sanar, em prazo razoável, quaisquer falhas, vícios ou defeitos que comprometam sua utilização regular, mediante solicitação formal desta Administração.

6.8. Compete a esta Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas, a conservação do imóvel e a regularidade da disponibilização para uso institucional neste Município.

6.9. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, após a comprovação da efetiva disponibilização do imóvel em condições adequadas de uso, mediante apresentação de documento fiscal ou equivalente, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.10. Durante a vigência contratual, eventuais intervenções, adaptações ou adequações necessárias ao melhor funcionamento das atividades destes órgãos demandantes deverão ser previamente autorizadas por esta Administração, observadas as disposições contratuais, a legislação vigente e o interesse público.

6.11. O contratado deverá assegurar à esta Administração a posse mansa, pacífica e contínua do imóvel durante toda a vigência do contrato, mantendo-o livre de ônus, gravames ou quaisquer restrições que possam comprometer sua utilização para fins institucionais neste Município.

6.12. Ao término da vigência contratual, o imóvel deverá ser devolvido nas condições em que foi recebido, conforme termo de vistoria inicial, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal, mediante realização de vistoria final por esta Administração.

6.13. A execução contratual deverá observar, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, assegurando que o imóvel atenda, de forma permanente, às necessidades institucionais destes órgãos no âmbito deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do município contratante:

a) Receber o imóvel objeto da contratação, após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, mediante realização de vistoria inicial;

b) Utilizar o imóvel exclusivamente para fins institucionais, relacionados ao funcionamento do Centro Administrativo deste Município, vedada destinação diversa sem prévia autorização;

c) Efetuar o pagamento do valor da locação na forma e prazos estabelecidos, após a comprovação da disponibilidade do imóvel em condições adequadas de uso e o devido atesto pelo gestor ou fiscal do contrato;

d) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, bem como as condições de conservação e funcionalidade do imóvel;

f) Comunicar formalmente ao contratado a ocorrência de quaisquer falhas, vícios ou irregularidades no imóvel, fixando prazo razoável para sua correção;

g) Zelar pela conservação do imóvel, responsabilizando-se pelas manutenções decorrentes do uso ordinário, conforme pactuado, evitando danos decorrentes de uso inadequado;

h) Permitir o acesso do contratado ou de seus prepostos, quando necessário e previamente acordado, para realização de vistorias e execução de reparos de sua responsabilidade;

i) Não promover alterações estruturais no imóvel sem prévia anuência do contratado, ressalvadas as adequações internas de pequeno porte necessárias ao funcionamento das atividades, conforme previsto contratualmente;

j) Restituir o imóvel ao final da vigência contratual, nas condições em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal, mediante realização de vistoria final;

k) Assegurar a observância do princípio da segregação de funções, garantindo que as atividades de gestão, fiscalização e pagamento sejam desempenhadas por agentes distintos;

l) Manter a regularidade da instrução processual e da execução contratual, assegurando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;

m) Providenciar a dotação orçamentária necessária para cobertura das despesas decorrentes da contratação, bem como acompanhar sua execução financeira;

n) Promover, quando necessário, as medidas administrativas para prorrogação, revisão ou rescisão contratual, observados os requisitos legais, a vantajosidade e o interesse público;

o) Notificar o contratado quanto à aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

p) Adotar as providências necessárias à formalização da contratação, inclusive quanto à assinatura do contrato, publicação e demais atos exigidos pela legislação;

q) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Disponibilizar o imóvel objeto da contratação em perfeitas condições de uso, apto à instalação e ao funcionamento do Centro Administrativo de Picos/PI, no prazo estabelecido, livre de quaisquer impedimentos legais, estruturais ou administrativos;

b) Assegurar a posse mansa, pacífica e contínua do imóvel durante toda a vigência contratual, mantendo-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, litígios ou restrições que possam comprometer sua utilização por esta Administração;

c) Entregar o imóvel com todas as instalações em pleno funcionamento, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários e, quando aplicável, de telecomunicações, atendendo às normas técnicas vigentes

de segurança, acessibilidade, salubridade e conservação;

d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições estruturais e funcionais do imóvel, responsabilizando-se pela realização de manutenções necessárias à preservação de sua integridade, habitabilidade e segurança;

e) Executar, às suas expensas, os reparos estruturais e corretivos que se fizerem necessários, incluindo aqueles relacionados à cobertura, estrutura, instalações fixas e sistemas essenciais, excetuadas as manutenções decorrentes do uso ordinário por esta Administração, conforme pactuado;

f) Atender, no prazo razoável fixado por esta Administração, às solicitações formais de correção de falhas, vícios ou defeitos que comprometam a adequada utilização do imóvel;

g) Garantir que o imóvel permaneça em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis, especialmente quanto à acessibilidade, segurança predial, condições sanitárias e habitabilidade;

h) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos ou defeitos preexistentes à contratação que venham a comprometer o uso regular do imóvel;

i) Permitir o acesso de servidores designados por esta Administração para fins de vistoria, acompanhamento e fiscalização do contrato, sempre que solicitado, mediante prévio agendamento, quando necessário;

j) Abster-se de promover alterações estruturais no imóvel que comprometam sua utilização sem prévia anuência formal desta Administração;

k) Responder por danos estruturais ou vícios que afetem a utilização do imóvel, inclusive aqueles decorrentes de falhas construtivas ou de manutenção de sua responsabilidade;

l) Manter atualizada a documentação jurídica do imóvel, incluindo comprovação de propriedade ou posse legítima, certidões pertinentes e regularidade fiscal quando exigida, durante toda a vigência contratual;

m) Comunicar formalmente a esta Administração quaisquer situações supervenientes que possam comprometer a posse, o uso ou a integridade do imóvel;

n) Arcar com tributos, taxas e encargos incidentes sobre o imóvel, salvo disposição contratual em sentido diverso, observada a legislação vigente;

o) Não transferir, ceder, sublocar ou dar destinação diversa ao imóvel, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização desta Administração;

p) Assegurar que o imóvel esteja apto ao uso institucional imediato, evitando a necessidade de intervenções relevantes por parte desta Administração, salvo ajustes previamente autorizados;

q) Cumprir integralmente as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando os princípios da legalidade, boa-fé, eficiência e continuidade do serviço público;

r) Responder administrativa, civil e contratualmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

s) Pagar anualmente o IPTU do imóvel.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado a variação do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) por esta Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

12.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, competindo-lhe, dentre outras atribuições, promover a interlocução com a contratada, verificar a regularidade documental, adotar providências quanto à manutenção do equilíbrio contratual e assegurar o atendimento ao interesse público no âmbito deste Município.

12.3. O fiscal do contrato será incumbido de acompanhar a execução material do objeto, verificando de forma contínua as condições de conservação, segurança, funcionalidade, acessibilidade e adequação do imóvel às finalidades institucionais relacionadas ao funcionamento do Centro Administrativo.

12.4. Compete ao fiscal registrar, em instrumentos próprios, tais como relatórios, termos de vistoria e registros de ocorrência, todas as irregularidades, inconformidades ou intercorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando-as tempestivamente ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

12.5. O acompanhamento e a fiscalização compreenderão, dentre outras atividades:

a) verificação periódica do estado físico, estrutural e funcional do imóvel;

b) controle do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

c) análise das demandas relativas à manutenção, conservação e eventuais adequações do imóvel;

d) validação das condições necessárias à liberação dos pagamentos mensais;

e) monitoramento da regularidade jurídica, fiscal e contratual da contratada.

12.6. Constatadas irregularidades na execução contratual, o gestor ou fiscal deverá notificar formalmente a contratada, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. A atuação da gestão e da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem implica corresponsabilidade desta Administração por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

12.8. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão observar o princípio da segregação de funções, evitando a concentração de atribuições e assegurando maior controle, transparência e conformidade na execução contratual.

12.9. Esta Administração poderá, sempre que necessário, promover vistorias técnicas, inspeções extraordinárias e avaliações complementares no imóvel, com a finalidade de assegurar a manutenção das condições pactuadas e o atendimento ao interesse público.

12.10. Os registros produzidos no âmbito da gestão e fiscalização integrarão o processo administrativo da contratação, servindo de subsídio para decisões relativas a pagamentos, prorrogações, revisões contratuais, aplicação de sanções ou eventual rescisão.

12.11. A substituição do gestor ou do fiscal poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato formal da Administração, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento da execução contratual.

12.12. A gestão e a fiscalização serão exercidas de forma contínua, preventiva e orientativa, visando assegurar a regular execução do contrato, a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade das atividades institucionais relacionadas ao funcionamento do Centro Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

14.5.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico

brasileiro;

14.5.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

14.5.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

14.5.4. sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

14.5.5. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

14.5.6. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

14.5.7. zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

14.5.8. tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

14.5.9. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

14.5.10. notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

14.5.11. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

14.5.12. a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

14.5.13. em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

14.5.14. os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

14.5.15. enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que

celebrar sobre o objeto deste contrato

14.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

20.9. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.10. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.11. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.13. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Termo.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da

execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Picos - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 30 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDVALDO JOSE DE MOURA FILHO
Data: 30/03/2026 15:31:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI

Edvaldo José de Moura Filho

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

Portaria n. 17/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ALCENOR RODRIGUES DE MOURA NETO
Data: 30/03/2026 22:58:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

ALCENOR RODRIGUES DE MOURA NETO

CPF Nº 956.993.683-53

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Rubens de Sousa
CPF: 022.324.463-52

Nome: Carlos Alberto Gonçalves Junior
CPF: 003.805.963-45